



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 015/2019

PAE N. 5.810/2019

QUESTIONAMENTO:

Tenho algumas dúvidas a seguir sobre o P.E. nº015/2019

As alíneas b, c e d do item 9.2 que trata de documentações fiscais, qualificação técnica e econômico financeira não estando atualizadas no SICAF, por ainda não ter tido o acesso via sistema digital, podem ser enviadas no dia quando o pregoeiro solicitar pelo sistema?

Tendo a nossa empresa BEST CLEAN LTDA ME já realizado os serviços do objeto a ser licitado com o TRE conforme contrato nº058/2018 é necessária apresentação de Atestado de Capacidade Técnica?

RESPOSTA:

Prezada Senhora,

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, cumpre informar:

1 - Conforme dispõe o subitem 9.2.1 do edital, não constando no SICAF a documentação referente às alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 9.2, será solicitado ao licitante o envio de tal documentação, nos termos do subitem 9.5.

2 - De acordo com o previsto nos subitens 9.3 e 9.5 do edital, é necessário o envio de atestado de capacidade técnica, independentemente de a empresa já haver prestado serviços a este órgão. A comprovação do atendimento da exigência relativa à Qualificação Técnica deve se dar a partir da análise de atestado de capacidade técnica encaminhado.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações